



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

L I D O  
Em 06 / 02 / 2001  
Assessoria do Plenário

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

PLC 901/2001

(Autor: Deputado CHICO FLORESTA)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em

seguida, à CCT (ART 63, I, RT) Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de audiência pública para dar eficácia às leis que tenham por fim alterar a destinação de uso de áreas definidas na legislação.

Em 14/02/01

*Flammar Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A eficácia de leis que visem à alteração da destinação de uso de áreas definida na legislação fica condicionada à prévia realização de audiência pública, nos termos do artigo 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, em que deve ser ouvida, inclusive, a comunidade das áreas lindeiras.

Parágrafo único - Na audiência pública, para aprovação da alteração de uso proposta, deve haver a concordância expressa de, no mínimo, 70% (setenta) por cento do total de moradores das áreas lindeiras.

Art. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

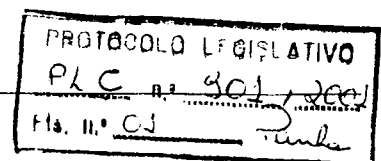
Art. Revogam-se as disposições em contrário.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei Complementar justifica-se em função das constantes alterações de uso de áreas, levadas a efeito através de projetos, em que a população diretamente interessada, principalmente os moradores das áreas lindeiras, ficam completamente alijados de qualquer processo de discussão. Muitas alterações de uso atingem diretamente a qualidade de vida das pessoas, que, com muita razão, vêm reclamando dessas iniciativas.

A Lei Orgânica do Distrito Federal, no que tange aos princípios que norteiam a Política Urbana do Distrito Federal, contempla a participação popular no processo de aprimoramento das questões atinentes ao adequado ordenamento do território. Desta forma, as audiências públicas encontram-se expressamente previstas no caso da desafetação de áreas, na discussão de estudos de impactos ambientais e na discussão dos Planos Diretores.

Seguindo esta linha, a alteração da destinação de uso de áreas já definidas na legislação, medida muito comum no Distrito Federal, deve contar com a participação popular, razão pela qual entendemos que a aprovação deste Projeto de





CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

Lei Complementar trará benefícios inestimáveis para toda a sociedade e, em especial, às famílias residentes em áreas adjacentes àquelas em que se pretende alterar a destinação de uso.

Sala das Sessões, em *CB* de *dezembro* de 2001

**CHICO FLORESTA**  
Deputado Distrital - PT

